



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

PARECER PRELIMINAR AO PROJETO DE LEI N.º 2339/2017

Autor: Poder Executivo

Relator: Juarez Soares

PARECER

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, estima a receita e fixa a despesa do Município de Tijucas para o exercício de 2017.

Encaminhado a esta Comissão, fui honrado, por determinação da Presidência da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para elaborar o Parecer Preliminar sobre a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

O Projeto de Lei nº. 2339/2017 preenche o requisito da constitucionalidade, veja-se:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

III - os orçamentos anuais.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

E, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Tijucas estabelece:

Art. 121-A. A Lei Orçamentária a ser encaminhada à Câmara Municipal até o dia 31 (trinta e um) de agosto, compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto.

§ 1º O Projeto de Lei orçamentária será instruído com demonstrativo setorizado de efeito, sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeira e creditícia.

§ 2º A Lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos da Lei.

Assim, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange aos aspectos contábeis e financeiros, as proposições estão em conformidade com o que ditam as respectivas normas.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

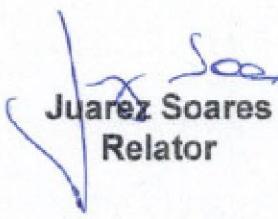
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

No tocante à matéria da lei e seus aspectos, cabe a concordância com o que foi apresentado pelo Executivo.

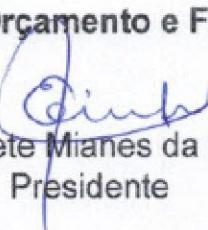
Ante o exposto, conforme o que preceitua os artigos 192 a 198 do Regimento Interno dessa Casa, manifesto-me pela apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 2339/2017 após os trâmites cabíveis - como a publicação desse parecer pelo prazo de 48 horas no Mural da Câmara de Vereadores; e, após a publicação, o retorno do projeto à Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização Financeira para o recebimento de emendas, durante seis dias úteis (artigos 193 e 194 do Regimento Interno).

É o parecer.

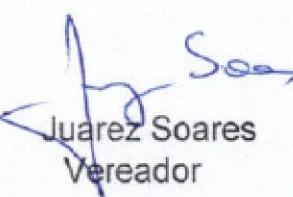
Sala das Comissões, 20 de novembro de 2017.


Juarez Soares
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Fisc. Financeira (CFOFF)


Elizabeth Mianes da Silva
Presidente

Fernando Fagundes
Vereador


Juarez Soares
Vereador